



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 082/2023 GP CM

São Pedro da Aldeia, 04 de maio de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Assunto: Encaminha Mensagem


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 010, de 04 de maio de 2023**, que “**Altera os artigos 8º e 11 da Lei nº 1.928, de 18 de julho de 2006, que dispõe sobre o regime de adiantamento de caixa.**”

Sendo matéria de relevante interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

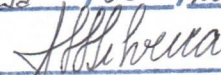
Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 11 / 05 / 2023, às 14:36h


Assinatura
Adriana Santos da S. Silveira
Matr. 228/COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 010, DE 04 DE MAIO DE 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Altera os artigos 8º e 11 da Lei nº 1.928, de 18 de julho de 2006, que dispõe sobre o regime de adiantamento de caixa**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 5146/2023.

O presente Projeto de Lei objetiva a alteração da Lei nº 1.928/2006, que dispõe sobre o regime de adiantamento de caixa para fazer face às despesas que não possam ser submetidas ao processo normal de aplicação por insuficiência de tempo hábil para tal.

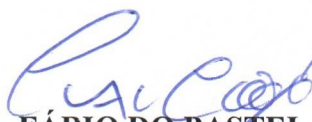
A propositura em voga prevê modificação nos artigos 8º e 11, que reduzem os prazos para aplicação e comprovação dos adiantamentos recebidos, tornando mais eficaz e ágil a utilização e a prestação de contas desses recursos.

Sendo assim, encaminho o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa para apreciação, esperando contar com a acolhida merecida.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

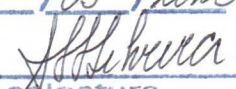
Aproveito o ensejo para reafirmar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 11 / 05 / 2023


Assinatura
Adriana Santos da S. Silveira
Matr. 228/COM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 0045 /2023.

Altera os artigos 8º e 11 da Lei nº 1.928, de 18 de julho de 2006, que dispõe sobre o regime de adiantamento de caixa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 8º da Lei nº 1.928, de 18 de julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A aplicação dos adiantamentos de caixa deverá obedecer às disposições do manual elaborado pela Controladoria Geral e não poderá exceder ao prazo de 30 (trinta) dias a contar da data dos seus recebimentos para adiantamentos com despesas miúdas, e ao prazo de 20 (vinte) dias a contar da data dos seus recebimentos para adiantamentos emergenciais, devendo o saldo não aplicado ser imediatamente devolvido, através de Documento de Arrecadação (DAM), findo o prazo de aplicação.”

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 11 da Lei nº 1.928, de 18 de julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Os responsáveis por adiantamentos de caixa prestarão contas de suas aplicações dentro de, no máximo, 10 (dez) dias contados do último dia do prazo para suas aplicações.

§ 1º ...

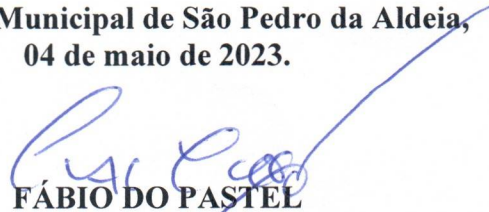
§ 2º ...”

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.928, de 18 de julho de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
04 de maio de 2023.


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =